

BRASÍLIA, 17 DE AGOSTO DE 2020

Edição n. 49 – 1º/8/2020 a 15/8/2020

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 1058 (Tema originado da Controvérsia n. 164/STJ)

Processo(s): REsp n. 1.846.781/MS e REsp n. 1.853.701/MG

Relatora: Min. Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: Controvérsia acerca da competência da Vara da Fazenda Pública ou da Vara da Infância e da Juventude para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas.

Data da afetação: 3/8/2020.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial na segunda instância e/ou que tramitem no STJ, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 3/8/2020).

TEMA COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 975

Processo(s): REsp n. 1.648.336/RS e REsp n. 1.644.191/RS

Relator: Min. Herman Benjamin

Tese firmada: Aplica-se o prazo decadencial de dez anos estabelecido no art. 103, caput, da Lei 8.213/1991 às hipóteses em que a questão controvertida não foi apreciada no ato administrativo de análise de concessão de benefício previdenciário.

Data da publicação do acórdão: 4/8/2020

- **Tema:** 1020 (Tema originado da Controvérsia n. 91/STJ)

Processo(s): REsp n. 1.806.086/MG e REsp n 1.806.087/MG

Relator: Min. Gurgel de Faria

Tese firmada: Os servidores efetivados pelo Estado de Minas Gerais submetidos ao regime estatutário, por meio de dispositivo da LCE n. 100/2007, declarado posteriormente inconstitucional pelo STF na ADI 4.876/DF, têm direito aos depósitos no FGTS referentes ao período irregular de serviço prestado.

Data da publicação do acórdão: 7/8/2020

Tema: 1037

Processo(s): REsp n. 1.814.919/DF e REsp n. 1.836.091/PI

Relator: Min. Og Fernandes

Tese firmada: Não se aplica a isenção do imposto de renda prevista no inciso XIV do artigo 6º da Lei n. 7.713/1988 (seja na redação da Lei nº 11.052/2004 ou nas versões anteriores) aos rendimentos de portador de moléstia grave que se encontre no exercício de atividade laboral.

Data da publicação do acórdão: 4/8/2020

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 199

Processo(s): REsp 1.873.334/SP

Relator: Min. Marcos Buzzi

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Descrição: Prevalência ou não do Código de Defesa do Consumidor em hipótese de rescisão do contrato de promessa e venda de bem imóvel com cláusula de alienação fiduciária.

Data da criação: 10/8/2020

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 200

Processo(s): REsp n. 1.870.835/SP

Relator: Min. Jorge Mussi

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Descrição: Saber se, no crime de receptação, caso o bem tenha sido apreendido em poder do acusado, caberia à defesa apresentar prova da origem lícita do bem ou de sua conduta culposa, nos termos do disposto no art. 156 do Código de Processo Penal, sem que se possa falar em inversão do ônus da prova.

Data da criação: 10/8/2020

CONTROVÉRSIA CANCELADA

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 158

Processo(s): REsp n. 1.843.660/RS, REsp n. 1.852.147/RS, REsp n. 1.862.215/RS, REsp n.1.862.375/RS, REsp n. 1.862.382/RS, REsp n. 1.862.443/RS e REsp n. 1.863.285/SC

Relatora: Min. Nancy Andriighi

Descrição: Requisitos necessários para comprovação da mora em ação de busca e apreensão decorrente de inadimplemento em contrato de financiamento garantido por alienação fiduciária.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 7/4/2020, 15/04/2020 e 7/8/2020).

- **Controvérsia:** 170

Processo(s): REsp n. 1.862.330/CE, REsp n. 1.862.324/CE, Resp n. 1.868.099/CE e REsp n. 1.868.103/CE

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze

Descrição: Saber se o contrato de mútuo feneratício celebrado por analfabeto seria nulo, independentemente da inserção de sua digital no contrato e/ou de assinatura a rogo de quem não tenha mandato por instrumento para a prática do referido ato.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 12/8/2020).

- **Controvérsia: 182**

Processo(s): REsp n. 1.867.027/RJ, REsp n. 1.871.936/SP, REsp n. 1.861.130/CE, REsp n. 1.871.691/CE, REsp n. 1.874.272/SP e REsp 1.874.633/SP.

Relatora: Min. Nancy Andrighi

Descrição: Abusividade ou não de cláusula contratual que exclua da cobertura do plano de saúde algum tipo de procedimento ou medicamento necessário para assegurar o tratamento de enfermidades previstas pelo referido plano.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 11/5/2020, 18/6/2020, 24/6/2020 e 5/8/2020).

- **Controvérsia: 187**

Processo(s): REsp n. 1.867.670/SP , REsp n. 1.870.078/SP, REsp n. 1.870.080/SP, REsp n. 1.868.044/SP e REsp n. 1.867.667/SP

Relator: Min. Marco Aurélio Bellizze

Descrição: (Im)possibilidade de inclusão de complementação acionária de telefonia móvel (dobra acionária) nos cálculos da condenação sem previsão expressa no título executivo.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 12/8/2020).

TERCEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia: 195**

Processo(s): REsp n. 1.873.511/MS

Relator: Min. Felix Fischer

Descrição: Possibilidade de aplicação da atenuante da confissão espontânea na segunda fase de dosimetria da pena para a sua fixação abaixo do mínimo legal, em razão do que dispõe a Súmula n. 545/STJ.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 1/7/2020).

NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

30-7-2020 [Grupo de trabalho sugere medidas para dar mais efetividade às ações coletivas](#)

2-8-2020 [Processos de grande repercussão jurídica e política estão na pauta do STJ no segundo semestre](#)

3-8-2020 [Primeira Seção vai definir quem pode executar sentença que reconheceu direito a servidores do antigo DF](#)

4-8-2020 [Ministra Assusete Magalhães abre a I Jornada de Direito Administrativo](#)

7-8-2020 [STJ divulga o Relatório de Gestão 2019](#)

10-8-2020 [I Jornada de Direito Administrativo divulga os 40 enunciados aprovados](#)

12-8-2020 [Vedação contida no Tema 736 dos repetitivos é aplicável a aposentadorias anteriores à privatização](#)

12-8-2020 [Nova edição do Anuário da Justiça destaca produtividade do STJ durante a pandemia](#)

12-8-2020 [Ausência de enfermeiros em ambulâncias de suporte básico do Samu não viola lei que regulamenta exercício da profissão](#)

13-8-2020 [Nova edição de Jurisprudência em Teses traz terceira parte sobre crimes contra a dignidade sexual](#)

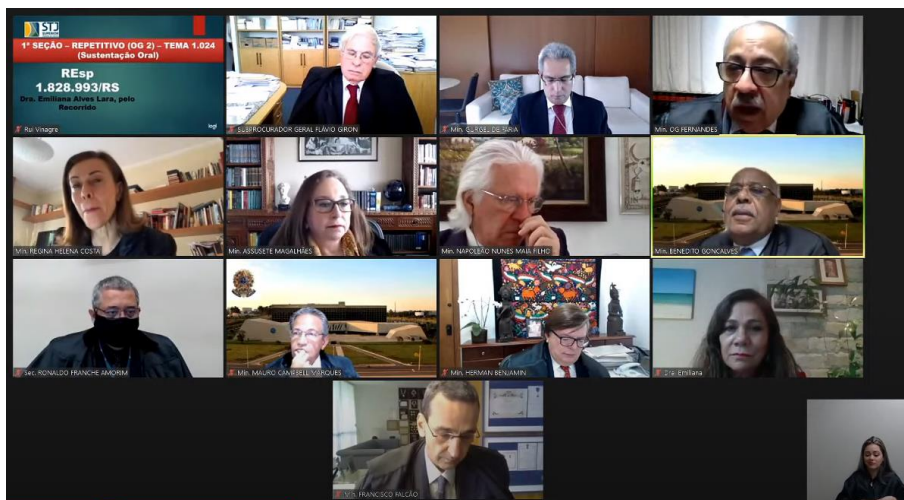
17-08-2020 [REJuri leva STJ a novo patamar de participação em estudos jurídicos, avaliam ministros Noronha e Campbell](#)

17-8-2020 [Repetitivos e IACs Organizados por Assunto incluem revisão de benefício previdenciário e isenção do IR](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

JULGAMENTO – TEMA 1024/STJ - Ausência de enfermeiros em ambulâncias de suporte básico do Samu não viola lei que regulamenta exercício da profissão

Em julgamento de recursos especiais repetitivos (Tema 1.024), a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese de que a ausência de profissional de enfermagem na tripulação das ambulâncias de suporte básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) não viola a Lei 7.498/1986, que regulamenta o exercício da enfermagem.



Segundo o relator, ministro Og Fernandes, a exigência desses profissionais na tripulação poderia "prejudicar o sistema de saúde, pois esses veículos – que compõem a maioria da frota – não poderiam circular sem a contratação de milhares de enfermeiros em todos os rincões do país".

A tese jurídica firmada por unanimidade foi a seguinte: "A composição da tripulação das Ambulâncias de Suporte Básico – tipo B – e das Unidades de Suporte Básico de Vida Terrestre (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu sem a presença de profissional da enfermagem não ofende, mas sim concretiza, o que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei 7.498/1986, que regulamenta o exercício da enfermagem".

Para ler a reportagem completa [clique aqui](#).



Dicas de pesquisa

Na página de Repetitivos e IACs, no portal do STJ, é possível acessar links dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes de Tribunais Regionais Federais e de Tribunais de Justiça. É um novo item adicionado recentemente à citada página. Para ter acesso a essa informação, o usuário deverá, na página de Repetitivos e IACs, clicar no menu lateral, na aba denominada "Links para outros Nugeps", logo acima do item "Ajuda". É só clicar para conferir!

Link para acesso à pesquisa de Repetitivos e IAC:
http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/